

## **RESOLUÇÃO Nº 023/2020**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião ordinária (remota), no dia 11 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** a aprovação da Proposta da Emenda a Constituição Federal nº 47/2003, que inclui a alimentação os direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988, como direito constitucional ;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua a lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN, a segurança alimentar e nutricional consiste na realização de todos ao acesso de regular e permanente a alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultura, econômica e socialmente sustentáveis;

**CONSIDERANDO** a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social, ser um das diretrizes da política de SAN;

**CONSIDERANDO** a importância de se implementar ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação;

**CONSIDERANDO** que os alimentos processados e ultra processados podem causar Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);

**CONSIDERANDO** que os alimentos ultra processados são aqueles em que são adicionados outros ingrediente, como conservantes, edulcorantes ou intensificadores prejudiciais a saúde da população;

**CONSIDERANDO** à importância da promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis para a população cearense;

**CONSIDERANDO** que a redução de forma progressiva dos teores de açúcar adicionados de gorduras e de sódio nos alimentos processados e ultra processados tem que ser implementados;

### **Resolve:**

Art. 1º. Recomendar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e

Diretos Humanos – SPS, empreender na oferta de alimentos saudáveis em todas as Unidades de Atendimento a População sobre sua responsabilidade no estado do Ceará.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2020.

  
Margarida Ravenna Guimarães Chaves  
Presidente do Ceas-CE